



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.258/2006

DATA: 12/04/2006

Súmula: Dispõe sobre a **suspensão** no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam suspensos os pagamentos do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) dos desempregados cuja renda familiar não exceda a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o *caput* deste artigo será concedido durante o período de percepção do seguro desemprego adicionado de mais 3 (três) meses.

Art. 2.º - O benefício será concedido mediante a apresentação da guia do seguro desemprego acompanhada necessariamente da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e comprovação de renda dos demais familiares que habitem a residência do beneficiário.

Art. 3.º - O benefício será suspenso antes do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro desta lei, caso o beneficiário volte a perceber remuneração assalariada ou ainda na hipótese da renda familiar ultrapassar o limite previsto no *caput* do artigo primeiro.

Art. 4.º - Findo o prazo ou suspenso o benefício, os valores relativos ao IPTU serão negociados com a Secretaria de Finanças do Município, por meio de inclusão destes valores em *carnets* próprios, sem acréscimos de juros, multas ou correção monetária.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo Único. Os valores objeto de negociação não poderão exceder, cada parcela, a 20% (vinte por cento) da remuneração assalariada do beneficiário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, 41.º Ano de
Emancipação Política.**

